

## RESOLUÇÃO Nº018/2010

O PRESIDENTE DO PAULA RAMOS ESPORTE CLUBE, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de disciplinar a utilização do Salão de Festas,

### RESOLVE:

Art.1º Após decisão em reunião da Diretoria Executiva, dar nova redação a Resolução Nº015/2010.

Art.2º O espaço do Salão de Festas poderá ser utilizado por associados e não associados mediante o pagamento do valor de locação e assinatura do respectivo contrato, junto à Secretaria do Clube.

Parágrafo Único - O associado somente poderá requerer o espaço do Salão de Festas se estiver rigorosamente em dia com a Tesouraria do Clube, na data de solicitação.

Art.3º A reserva deverá ser efetuada pessoalmente pelo associado ou não associado interessado, junto a Secretaria do Clube, mediante pagamento de 100% do valor total do aluguel.

Parágrafo Único – A partir de 01/05/2010 a marcação da reserva deverá ser efetuada com o prazo máximo de até seis meses da data solicitada.

Art.4º Fica entendido que o pagamento de 100% do valor total contratado, só será devolvido ao requerente em caso de desistência, se o Clube tiver outro pretendente ao uso do Salão para aquela mesma data.

Art.5º O locatário, seja associado ou não, será responsável pelas suas ações e de seus convidados, devendo permanecer no Clube do início ao fim do evento, sendo que no caso de ausência por força maior, deverá nomear junto ao Clube, formalmente, um representante.

Art.6º O Salão de Festas estará sempre disponível ao locatário, no dia contratado para o evento a partir das 09:00h, não podendo ultrapassar o horário das 01:00h do dia seguinte.

Art.7º Os valores dos aluguéis para associados são para eventos, comprovadamente, do associado ou de seus dependentes, cujos nomes estejam registrados na sua ficha cadastral. Em outros casos especiais o associado deverá encaminhar requerimento a Diretoria, justificando o motivo do evento, que será analisado e votado em reunião ordinária, podendo ser aprovado ou não.

Art.8º O associado que venha a burlar estas normas, no sentido de levar vantagem financeira à cessão do Salão de Festas, requerendo a terceiros, em seu próprio nome, além de punição prevista no Estatuto Social, conforme Capítulo IX, da Disciplina Social, deverá recolher à Tesouraria, no prazo que lhe for estipulado pela Diretoria, a diferença entre o valor para associado e usuário comum. Caso contrário fica contraído o débito com o Clube, o que o impedirá de requerer qualquer outro espaço enquanto não regularizar a referida pendência.

Art.9º As demais normas para o uso do Salão de Festas estão inseridas no contrato de locação, parte integrante desta Resolução.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Florianópolis, 29 de junho de 2010.

GERALDO JOSÉ GOMES  
PRESIDENTE